

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 33/2026.**

**Em, 03 de março de 2026.**

**Acresce o art. 9º- D e os incisos I a VIII e revoga o art. 17-B e incisos I a VII, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 e suas posteriores alterações, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam acrescentados o art. 9º- D e os incisos I a VIII, a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:**

**Art. 9º-D – Ao Assessor da Secretaria Geral da Presidência, compete:**

**I – Exercer a interlocução com outros setores da Câmara Municipal, visando a mediação com a sociedade civil, elaboração de relatórios, análise de demandas e apoio em representações políticas e eventos;**

**II - Prestar apoio direto ao Secretário Geral da Presidência em assuntos de natureza político-administrativa e institucional;**

**III – Auxiliar a articulação das relações da Secretaria Geral da Presidência com a sociedade civil, movimentos sociais e juventude;**

**IV – Analisar, consolidar e acompanhar demandas, requerimentos e consultas formuladas a Secretaria Geral da Presidência;**

**V – Dar suporte e apoio técnico ao Secretário Geral da Presidência na representação política e social, incluindo o acompanhamento em audiências e reuniões;**

**VI - Elaborar relatórios, monitorar indicadores de projetos, preparar apresentações e gerenciar informações estratégicas da pasta;**

**VII - Exercer a interlocução com os demais entes federados em matérias de interesse da secretaria;**

**VIII – Realizar outras atividades correlatas.**

**Art. 2º** - Ficam revogados o art. 17-B e seus incisos I a VII, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de março de 2026.

  
**JONATAS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**SIMARA RODRIGUES SOARES**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOÃO ALVES DE ALCÂNTARA FILHO**  
2º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de corrigir um erro material existente na Lei Municipal n.º 1.387/2025, de 10 de outubro de 2025, que alterou a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 e suas posteriores alterações, no que se refere as atribuições do cargo de Assessor da Secretaria Geral da Presidência, pois não constou na alteração anterior as citadas atribuições, e de Assessor da Coordenadoria Administrativa que não deveria constar na referida Lei, se faz necessário a apresentação da proposição em tela.

Destaca-se, que as alterações propostas na legislação municipal não gerar efeitos de ordem econômico e financeiro, não tendo necessidade de estudo de impacto econômico-financeiro e declaração do ordenador de despesas, na forma legal.

Desta forma, solicitamos dos Nobres Pares apoio para aprovação desta proposição, portanto, urge tomar as medidas cabíveis.

Sala de Reuniões, 03 de março de 2026.

**JONATAS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**JORIS BENTO XAVIER**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**SIMARA RODRIGUES SOARES**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**JOÃO ALVES DE ALCÂNTARA FILHO**  
**2º SECRETÁRIO**